

	Contrato de Prestação de Serviços	Nº: AT.FO.013	Rev: 04	Data: 30/06/2021	Páginas: 1 de 5
---	--	------------------	------------	---------------------	--------------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **BRITÂNIA ELETRÔNICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Joinville, Santa Catarina, Rua Dona Francisca, 12340, Pirabeiraba, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 07.019.308/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, de, outro lado CIA DO AR LTDA, com sede na R MARIO NOGUEIRA, 290 na cidade de JUIZ DE FORA - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.882.257/0001-82 neste ato representada na forma de seu instrumento societário, doravante designada **CONTRATADA** tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **CONTRATANTE** nomeia a **CONTRATADA** como posto autorizado para consertos e serviços de aparelhos produzidos e/ou comercializados pela **CONTRATANTE** e/ou outras empresas do seu Grupo Econômico, durante ou após os respectivos períodos de garantia, observadas as condições do Certificado de Garantia e Manual do Usuário, atendendo as linhas de produtos conforme autorizado pela **CONTRATANTE**.

1.2. A prestação de serviços ora contratada ocorre sem exclusividade para ambas as Partes, podendo a **CONTRATANTE** contratar outra empresa na mesma região para os serviços de assistência técnica aos seus produtos sem aviso prévio e sem incorrer em responsabilidade por indenização de qualquer natureza.

1.3. A **CONTRATADA**, na hipótese de abertura de filiais para atendimento de produtos da **CONTRATANTE**, deverá informar a esta para formalização de seu credenciamento.

1.4. Todas as comunicações e as informações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser efetuadas *on-line* através de sistema de Internet informado pela **CONTRATANTE**.

1.5. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações cadastrais, inclusive, mas não se limitando, à mudança endereço, número de telefone, dados bancários e/ou à alteração societária que impacte no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇO E ENVIO DE PEÇAS E PRODUTOS

ATENDIMENTO EM GARANTIA

2.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema *on line* para registrar as ordens de serviço, avaliar o produto, definir o diagnóstico e, se necessário, realizar o pedido de peças para atendimento em garantia. A solicitação das peças deve ocorrer em até 3 dias da data da entrada do produto no posto, sob pena de ser descontado da Assistência técnica qualquer valor que por ventura a Britânia venha a dispendir por atraso na abertura da Ordem de Serviço.

2.2. Para comprovação do período de garantia e abertura de ordem de serviço, a **CONTRATADA** se compromete a exigir a cópia da Nota Fiscal de compra ao consumidor e, obrigatoriamente, incluí-la no sistema *on line*.

2.3. A troca de produto ao consumidor somente poderá ser efetuada pela **CONTRATADA** mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, que poderá ser por e-mail ou diretamente no sistema *on line*.

2.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de escolher o tipo de remessa de peças e produto que fará à **CONTRATADA**.

ATENDIMENTO FORA DA GARANTIA

2.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema *on line* para solicitar e adquirir peças para o atendimento fora da garantia, no qual estarão todas as informações relativas a preços, impostos e fretes.

2.6. A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar orçamentos e, após aprovação do responsável pelo produto, realizar os serviços nos prazos e conforme o Código de Defesa do Consumidor.

2.7. A **CONTRATADA** tem ciência e concorda que é proibida a utilização de peças destinadas ao atendimento em garantia para reparo de produtos fora da garantia. O descumprimento desta cláusula acarretará na rescisão imediata do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUALIDADE, PRAZO E GARANTIA DO SERVIÇO

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se em conceder ao consumidor 90 (noventa) dias de garantia sobre os seus serviços, devendo, neste período, arcar com as despesas, prestar gratuitamente seus serviços e fornecer peças complementares.

	Contrato de Prestação de Serviços	Nº: AT.FO.013	Rev: 04	Data: 30/06/2021	Páginas: 2 de 5
---	--	-------------------------	-------------------	----------------------------	---------------------------

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se em respeitar as normas de serviços que a **CONTRATANTE** estipular no tocante aos aspectos técnicos, administrativos e comerciais.

3.3. A **CONTRATADA** compromete-se em manter, em seu quadro funcional, técnicos habilitados a prestar serviços em produtos comercializados pela **CONTRATANTE** e demais empresas de seu Grupo Econômico, especificamente na linha de produtos para a qual a **CONTRATADA** esteja credenciada a atender.

3.4. A **CONTRATADA** permite desde logo, que pessoas credenciadas pela **CONTRATANTE** permaneçam em suas dependências pelo tempo que entender necessário, para avaliação dos serviços prestados e realizar auditoria em documentos relativos aos serviços objeto deste Contrato.

3.5. A **CONTRATADA** deve reparar o produto no menor prazo possível e respeitar os limites legais.

3.6. As Ordens de Serviço somente poderão ser finalizadas no sistema *on line* se o produto for comprovadamente entregue ao consumidor. A **CONTRATADA** deverá, ao finalizar o reparo, utilizar de todos os meios disponíveis para informar ao consumidor que o produto está reparado, exemplificativamente, mas não se limitando a ligações telefônicas, mensagens de texto, via aplicativos de mensagens instantâneas (*Whatsapp*), telegrama.

3.7. Ultrapassado o prazo legal para reparo do produto e detectada negligência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, passa a ser responsabilidade desta a indenização ao consumidor ou a troca de produto, nos termos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DEVOLUÇÃO DE PEÇAS E PRODUTOS: LGR

4.1. Através do sistema *on line* serão disponibilizadas as informações e procedimentos de devolução obrigatória de peças e produtos, designada Logística Reversa ("LGR").

4.2. Após a troca em garantia, as peças e produtos definidos pela **CONTRATANTE** como de devolução obrigatória deverão ser enviados fisicamente a esta, junto com a respectiva Nota Fiscal de devolução imediatamente após o fechamento de extrato financeiro de Ordem de Serviço, conforme procedimento contido no sistema *on line*.

4.3. O prazo máximo para finalizar o processo de devolução do item 4.2 é de até 90 (noventa) dias após a disponibilização da informação no sistema *on line*, sob pena de, ultrapassado este prazo, a **CONTRATANTE** cobrar as peças e produtos, de forma automática e com natureza de operação venda, tendo-se como base a lista de preço de vendas vigente, acrescida do valor da mão de obra e restituição dos fretes despendidos, gerando cobrança bancária à **CONTRATADA**.

4.3.1. Os itens não devolvidos ou devolvidos de forma irregular, ainda que no prazo, como, por exemplo, oxidados, quebrados, faltando partes integrantes da mesma peça, danificados por imperícia técnica ou quantidade divergente entre Nota Fiscal e recebimento físico pela **CONTRATANTE** serão igualmente cobradas da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula 4.3.

CLÁUSULA QUINTA - VISTORIA DE PEÇAS E PRODUTOS

5.1. A **CONTRATADA** deve conservar em seu poder e disponibilizar para vistoria, pelo prazo de 90 dias, organizados conforme informação no sistema *on line*, as peças e produtos substituídos em garantia definidos pela **CONTRATANTE** como devolução não obrigatória.

5.2. A qualquer momento, dentro do prazo estipulado no item 5.1, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação das peças e produtos, para vistoria no local ou enviados à **CONTRATANTE** ou ainda a local por ela definido. O não cumprimento dessa exigência implicará a restituição do valor das peças e produtos não apresentados, tendo-se como base a lista de preço de vendas vigente, acrescida do valor da mão de obra e restituição dos fretes despendidos.

CLÁUSULA SEXTA - COMPRA DE PEÇAS E CRÉDITO

6.1. A **CONTRATADA** poderá efetuar compra de peças diretamente da **CONTRATANTE** que, a seu critério, poderá estabelecer limite de crédito para tais compras, bem como valores mínimos ou máximos para cada pedido de compra.

6.2. Na hipótese da **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos dos pedidos de compra de peças nos prazos estipulados, a **CONTRATANTE** poderá realizar a compensação dos valores das peças com as notas fiscais de prestação de serviços, mediante encontro de contas, desde logo expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

6.3. Na hipótese de não haver valores de prestação de serviços a compensar e, permanecendo a inadimplência da **CONTRATADA**, fica este ciente de que os pedidos de compras de peças serão suspensos ou cancelados, podendo o Contrato ser rescindido de imediato, sem prejuízo de cobrança judicial ou outras medidas legais.

	Contrato de Prestação de Serviços	Nº: AT.FO.013	Rev: 04	Data: 30/06/2021	Páginas: 3 de 5
---	--	------------------	------------	---------------------	--------------------

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DA MÃO-DE-OBRA

7.1. Os serviços executados pela **CONTRATADA** em produtos abrangidos pelas condições de garantia, serão pagos conforme Tabela de Taxas informadas no sistema *on-line*.

7.2. Será disponibilizado o extrato financeiro com as taxas de serviço no sistema *on line*, devendo a **CONTRATADA** enviar documentação comprobatória do atendimento em garantia, especificamente, a cópia da nota fiscal de compra do produto.

7.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar reembolso de despesas de custos de deslocamentos, pedágios, alimentações, adicionais de mão de obra conforme limites estabelecidos no sistema online disponibilizado pelas **CONTRATANTES**, devendo encaminhar os comprovantes de despesas para aprovação das **CONTRATANTES**.

7.4. Após conferência da documentação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados, de acordo com os valores aprovados pela **CONTRATANTE**.

7.5. O prazo máximo para envio de documentação para pagamento de serviços é de **90 (noventa) dias**. Ultrapassado este prazo, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento dos serviços, podendo ainda cobrar as peças e produtos enviados em garantia, de forma automática com natureza de operação venda, tendo-se como base a lista de preço de vendas vigente e restituição dos fretes despendidos, gerando cobrança bancária à **CONTRATADA**.

7.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias sobre a documentação enviada para cobrança de serviços, bem como informações contidas nas ordens de serviços emitidas. Caso se verifiquem irregularidades, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento dessas ordens de serviço até que as irregularidades sejam sanadas, o que deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.6.1. Persistindo as irregularidades, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento dos serviços, podendo ainda cobrar as peças e produtos enviados em garantia, de forma automática com natureza de operação venda, tendo-se como base a lista de preço de vendas vigente e restituição dos fretes despendidos, gerando cobrança bancária à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resiliado a qualquer época e por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, sem direito à indenização de qualquer espécie.

8.2. Considerar-se-á também rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, no caso de venda, transferência a terceiros, liquidação, recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como na ocorrência de violação de quaisquer das cláusulas ora pactuadas.

8.3. Na resilição ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- Encerrar o recebimento de produtos;
- Finalizar todas as ordens de serviços abertas e entregar os produtos aos respectivos proprietários;
- Apresentar à **CONTRATANTE** a documentação referente às ordens de serviços finalizadas, conforme cláusula 7ª deste Contrato;
- Efetuar a finalização da devolução de produtos e peças, nos termos da cláusula 4ª, supra. Não havendo a devolução em LGR, será aplicado o disposto no item 4.3, supra deste Contrato;
- Retirar toda e qualquer menção à marca "BRITÂNIA", "PHILCO" ou qualquer outra marca pertencente ao Grupo Econômico da **CONTRATANTE** de material publicitário, letreiros, placas, site de internet e afins;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar o Código de Defesa do Consumidor, especialmente, mas não se limitando, ao cumprimento dos prazos para reparo dos produtos.

9.2. A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente diante de terceiros pelos atos praticados na qualidade de POSTO AUTORIZADO, responsabilizando-se pelo reembolso integral à **CONTRATANTE** pelas despesas judiciais e extrajudiciais que esta venha a incorrer, acrescidos de perdas e danos (morais e materiais), caso terceiros prejudicados venham a reclamar diretamente de quaisquer importâncias, serviços ou bens, com base em fato imputável e inerente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

9.3. Não estando a **CONTRATADA** no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais, deverá a fornecer à **CONTRATANTE** todos os documentos necessários para a elaboração de defesas que versem sobre os serviços objeto deste Contrato, obrigação esta que permanece mesmo após o encerramento deste Contrato.

	Contrato de Prestação de Serviços	Nº: AT.FO.013	Rev: 04	Data: 30/06/2021	Páginas: 4 de 5
---	--	-------------------------	-------------------	----------------------------	---------------------------

9.4. A **CONTRATADA** desde logo assume toda e qualquer responsabilidade civil, penal, e trabalhista relacionada a seus empregados quando no desempenho de suas funções. Na ocorrência de qualquer ação judicial ou lavratura de Auto de Infração por órgãos públicos contra a **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, ainda que findo o contrato, a responsabilidade será única e exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá prontamente isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus ou obrigações, sob pena de responder pelas perdas e danos daí resultantes, sem prejuízo dos pagamentos e da retenção de valores, por parte da **CONTRATANTE**.

9.5. Responder por quaisquer danos e/ou prejuízos, pessoais ou materiais, eventuais furtos, danos ou avarias aos produtos transportados pela **CONTRATADA** de qualquer natureza, causados às **CONTRATANTES** ou a terceiros, ocasionados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos na execução dos serviços, considerando os seguintes requisitos e boas práticas nas visitas domiciliares:

- 1 - Considerar que o Posto pode ser requisitado a realizar avaliações em domicílio, em especial às Linhas: Branca, Branca Premium, Televisores (conforme definição da fábrica), Cooktop, Refrigeração e Split
- 2 - Pronta resposta a solicitação de visita (consumidor e fábrica);
- 3 - Pontualidade e cumprimento ao agendamento;
- 4 - Sempre que possível executar o reparo na residência, sem a necessidade de transitar com produtos;
- 5 - Poderia adicionar algo como linguagem amigável e postura profissional;

CLÁUSULA DÉCIMA - USO DA MARCA

10.1. A **CONTRATADA** compromete-se em utilizar em sua propaganda, única e exclusivamente, as frases, símbolos e nomes, nos modelos, redação e logotipos fornecidos e aprovados pela **CONTRATANTE**.

10.2. A **CONTRATADA** está ciente que, uma vez cessada a vigência deste Contrato, deverá imediatamente abster-se do uso de qualquer impresso, propaganda, seja física seja em sites de internet, contendo nomes e marcas pertencentes à **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer no crime previsto nos artigos 189 e 190 da Lei nº 9.279/1996 – Lei de Propriedade Industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

11.1. O presente contrato deverá ser desenvolvido a partir das premissas da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), observando, em especial, os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As PARTES obrigam-se a executar todas as obrigações decorrentes deste instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, incluindo a LGPD, e quaisquer outras regulamentações pertinentes, inclusive aquelas que possam vir a ser promulgadas.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda e tratamento de todos os dados pessoais dos consumidores que utilizarem seus serviços, sejam eles informados pelos próprios titulares de dados ou repassados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade sobre vazamentos eventualmente ocorridos destes dados pela **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** apenas receberá da **CONTRATANTE** os dados necessários para realização do serviço, hipótese de tratamento de dados autorizada pelo art. 7º, II e V, da Lei 13.709/2018.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a **CONTRATADA** a realizar o tratamento dos Dados Pessoais a ele informados nos estritos limites necessários para o cumprimento de suas obrigações referentes ao presente instrumento. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, ainda, pela guarda destes dados, não revelando-os a terceiros, ainda que empregados, sem que seja comprovada a necessidade de revelação. Caso ocorra qualquer revelação dos dados a terceiros, inclusive empregados, A **CONTRATADA** deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida nesta Cláusula. A **CONTRATADA** será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

11.2. A **CONTRATADA** atesta possuir meios para realizar o tratamento dos Dados Pessoais nos termos da legislação aplicável, inclusive sua anonimização e exclusão, conforme solicitação do Titular dos dados, da Parte Reveladora ou por força legal.

11.3. Na hipótese da ocorrência de qualquer vazamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE**, conferindo-lhe amplos poderes para acompanhar as ações tomadas para reduzir os danos e recuperar os Dados Pessoais. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ainda, em sua integralidade, por eventuais danos que venham a ser causados a **CONTRATANTE** ou a Terceiros em razão de falha no tratamento e/ou vazamento dos Dados Pessoais.

11.4. Na ocorrência de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo contra a **CONTRATANTE**, em decorrência do vazamento de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, ainda que findo o Contrato, a responsabilidade será única e

	Contrato de Prestação de Serviços	Nº: AT.FO.013	Rev: 04	Data: 30/06/2021	Páginas: 5 de 5
---	--	------------------	------------	---------------------	--------------------

exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá prontamente isentar o Controlador de quaisquer ônus ou obrigações, além de responder pelas perdas e danos daí resultantes, sem prejuízo retenção dos pagamentos e outros valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato revoga quaisquer outras disposições assumidas anteriormente pelas partes contratantes bem como constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.2. O presente Contrato não cria nenhuma relação de agenciamento, sociedade ou parceria entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, não podendo qualquer das Partes criar obrigações ou responsabilidades, implícita ou expressamente, ou fazer quaisquer promessas, representações ou garantias em nome de outra Parte.

12.3. A abstenção das Partes ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, pela lei ou por este Contrato, bem como a tolerância com atrasos no cumprimento de quaisquer obrigações, não constituirão novação ou procedimento invocável pela outra parte, nem afetarão tais direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.4. As Partes se comprometem, por si e por seus prepostos e empregados e/ou terceiros vinculados, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados ou informações obtidas em virtude do presente instrumento, reconhecendo, desde logo, que não terão nenhum direito, título ou interesse, por licença ou de outra forma, para usar documento ou informações obtidas, obrigando-se a não transmiti-los e nem revelá-los a terceiros, bem como não discutir ou dispor, para outra finalidade que não aquela estritamente determinada no presente instrumento contratual, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos decorrentes do descumprimento da presente cláusula.

12.5. As alterações contratuais serão sempre dispostas da mesma forma deste Contrato que assim deverá ser re-ratificado ou aditado em suas regras.

12.6. As partes deste contrato afirmam, declaram e reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas deste instrumento, as quais foram realizadas através da plataforma “DocuSign” (<https://www.docusign.com.br/>), já que, enviadas para os endereços de e-mail de seu (s) representante (s) legais, sendo portanto, realizadas em conformidade com a legislação pertinente, livre de quaisquer vícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba excluindo-se qualquer outro, para dirimir dúvidas a respeito das cláusulas deste Contrato e direitos dele decorrentes por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

Antonio Raymundo de Oliveira

CIA DO AR LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

DocuSigned by:

Gerson Luiz Krukowski

88D226B65E1040A

Nome: Gerson Luiz Krukowski

CPF:

DocuSigned by:

Fabrizio Puzgo Bortoluto

466952A19B84492

BRITANIA ELETRÔNICOS S.A.
CONTRATANTE

Testemunha:

DocuSigned by:

Silvanézio Costa Pereira

9066739040E481

Nome: SILVANÉZIO COSTA PEREIRA

CPF:

DocuSigned by:



C1EF200C5564412...